

## Circular n.º 3/DGAP/2002

### Entrevista profissional de selecção. Aplicação, do artº 23º. do Decreto-Lei nº. 204/98, de 11 de Julho.

A recomendação nº. 3/B/2001 de Sua Excelência o Sr. Provedor de Justiça, obteve o Despacho de concordância de Sua Excelência a Srª Secretária de Estado da Administração Pública, de 19 de Novembro de 2002.

Assim, a entrevista profissional de selecção prevista no artº. 23º. do Decreto-Lei nº. 204/98, de 11 de Julho, deve ser pública, em virtude dos seguintes fundamentos:

- a) Os actos do Estado de verificação, de exame e inspecção são, por natureza, actos públicos;
- b) Tal decorre, no caso do acesso (ingresso e promoção) à função pública, de três princípios fundamentais: liberdade de acesso ou de candidatura, a igualdade de oportunidades e de condições e o princípio do mérito;
- c) A avaliação numa relação interpessoal é pautada pelos princípios da imediatividade e da oralidade, o que postula a publicidade;
- d) A publicidade é uma garantia da transparência e de controlo social dos actos da Administração Pública. Logo, é simultaneamente uma garantia da prossecução do interesse público e dos direitos e interesse legítimos dos particulares, traves mestras do exercício da função administrativa (avaliar e recrutar é ainda e sobretudo administrar);
- e) Dado que na entrevista profissional de selecção se trata de, em função do currículo profissional e das motivações do candidato, apurar da sua aptidão (profissional e pessoal) para o exercício de determinadas funções é essencial um juízo objectivo e imparcial. A publicidade, na medida em que torna acessível a um determinado público, um conjunto de perguntas, respostas, silogismos e inferências, torna discursiva (racional) a avaliação do candidato e das suas aptidões, ou seja, é o momento por excelência de preparação da plausibilidade e fundamentação da decisão a tomar;
- i) Mais: é susceptível de tornar mais credível um método de selecção actualmente sob suspeita, objecto da desconfiança dos funcionários e do público em geral;
- ii) Bem assim, porque passível de tornar merecedores de mais crédito os resultados dos concursos e de promover o respeito ou a observância inteira ou fidedigna da lei pode reduzir a impugnação administrativa e judicial existente neste domínio da função pública.

A recomendação pode ser consultada na íntegra, na página da Internet: [www.provedor-jus.pt](http://www.provedor-jus.pt)

Direcção-Geral da Administração Pública, 05 de Dezembro de 2002  
A Directora-Geral  
Mª Ermelinda Carrachás